



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 697

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

23/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2025

24/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2025

TERCEIRO SETOR

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

ASSISTÊNCIA

Ajuste: Termo de Fomento

Número do Ajuste: ADT 01/2026.RELFE 11/2026

Emenda Parlamentar - Número da Programação: 353760220250001

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação Projeto Relfe

Objeto: Custeio das despesas de manutenção e qualificação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Associação Projeto Relfe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo pagamento de educadores sociais, aquisição de alimentos, produtos de limpeza, uniformes para usuários, pequenas reformas e contratação de atividades culturais.

Vigência: 09/02/2026 a 31/12/2026

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 100.000,00.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Comissão de Seleção

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 102/2026

ALTERA COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO E ANÁLISE DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: os Processos nº. 1813 e 1817/2026,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 346/2025, que designa membros para atendimento ao previsto no Art. 53 da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 e na Subseção I da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de

2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

- I - Edneia Ferreira;
- II - Adriana Sanches Garcia dos Santos;
- III - Denise Maria Almada de Oliveira Pinto;
- IV - Carolina Ines Bonini;
- V - Cleia Cristina da Silva;
- VI - Douglas Capizani Campos;
- VII - Erika Medeiros Blanco
- VIII - Iara Ramos Haro de Freitas
- IX - Andreia Aparecida Flosi

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de fevereiro de 2026.

DÉ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRO-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122

Fone: (13) 3451-1000 - www.peruibe.sp.gov.br

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora

Ana Pelegrini Lopes

Proprietário do Imóvel situado à Rua Celio Costa, nº 230, Balneário São João Batista 2, CEP 11.771-104
Sob a Inscrição Cadastral nº: 1.5.739.0208.001.981

ASSUNTO: INTIMAÇÃO Nº 02/2025

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobreponem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO Nº 02/2025

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Praça Arena Gomes, Balneário Arpoador 2**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel

ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO Nº 03/2025

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Praça Arena Gomes, Balneário Arpoador 2**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
Fone: (13) 3451-1000 - www.peruibe.sp.gov.br

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora

Maria Cecilia Balazshasi

Proprietário do Imóvel situado à **Rua Celio Costa, s/n, Balneário São João Batista 2, CEP 11.771-104**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.5.739.0204.001.941**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO Nº 05/2025

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobreponem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Prezada Senhora

Iraci Andrade Da Silva

Proprietário do Imóvel situado à **Rua Celio Costa, nº 228, Balneário São João Batista 2, CEP 11.771-104**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.5.739.0204.001.941**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO Nº 03/2025

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobreponem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

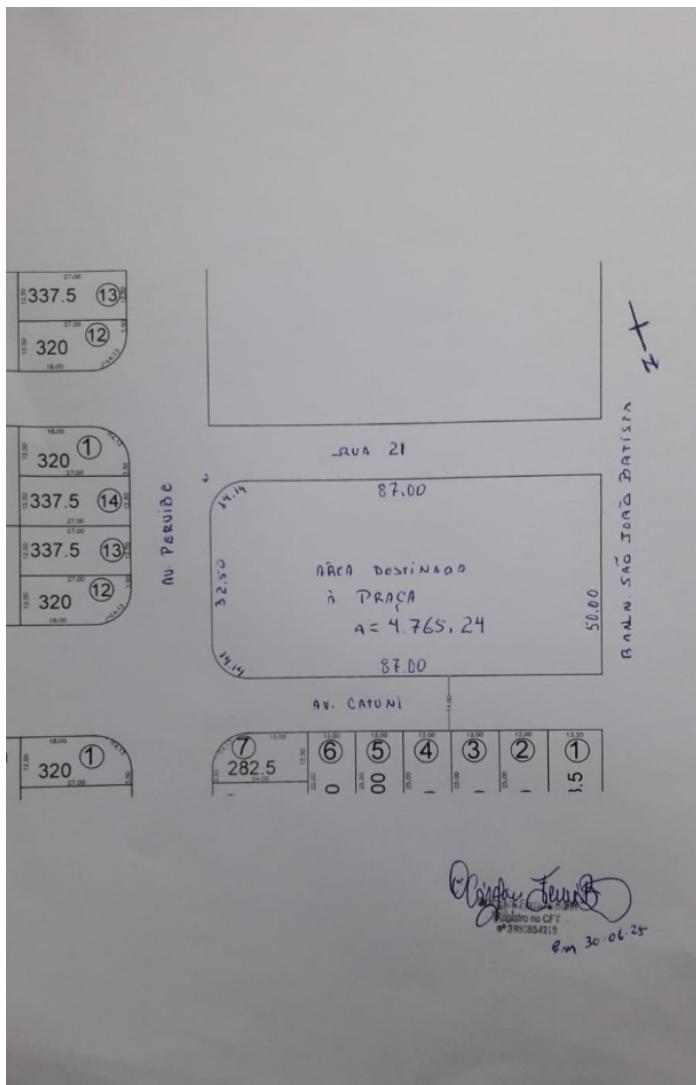
ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO N° 05/2025

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Praça Arena Gomes, Balneário Arpoador 2**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobreponha às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
a Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000
PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: 0XX 13 (PABX) 3451.1000 - Ramal 1097 - (FAX) 3451.1034
<http://peruibe.sp.gov.br> e-mail: obras-peruibe@peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

TOPOGRAFIA
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Processo n° 12334/2025

Área destinada à praça

Local: Balneário Arpoador II

"Inicia-se em um ponto sobre o alinhamento da rua 21, distante 9,00m do alinhamento da Av. Peruibe; daí segue por 87,00m, dividindo à esquerda com a rua 21; daí desflete à direita e segue por 50,00m, dividindo à esquerda com o loteamento Balneário São João Batista; daí desflete à direita e segue por 87,00m, dividindo à esquerda com a Av. Catuni; daí segue em curva à esquerda com área de confluência da Av. Catuni com à Av. Peruibe; daí segue em reta por 32,00m, dividindo à esquerda com a Av. Peruibe; daí segue em curva à direita por 14,14m, dividindo à esquerda com área de confluência da Av. Peruibe com a rua 21, até tangenciar o alinhamento da rua 21, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.765,24 m² (Quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros e vinte e quatro decímetros quadrados)."

Peruibe, 30 de Junho de 2025



Peruibe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora

Marialice Pereira

Proprietária do imóvel situado à **Rua Almirante Barroso, nº 144, Centro, CEP 11.770-126**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.1.216.0720.001.775**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO N° 01/2026

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobreponem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO Nº 01/2026

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Avenida São João, nº 664, Centro, CEP 11.770-128**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
Fone: (13) 3451-1000 - www.peruibe.sp.gov.br

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora

Ana Maria Madruga Lacerda

Proprietária do imóvel situado à **Rua Projetada, nº 30, Centro**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.1.216.0384.001.175**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO Nº 02/2026

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobrepõem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO Nº 02/2026

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Avenida São João, nº 664, Centro, CEP 11.770-128**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
Fone: (13) 3451-1000 - www.peruibe.sp.gov.br

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor

J R Preto Participacao e Administracao LTDA

Proprietária do imóvel situado à **Rua Almirante Barroso, nº 106, Centro, CEP 11.770-126**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.1.216.0677.001.403**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO Nº 03/2026

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobrepõem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO N° 03/2026

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Avenida São João, nº 664, Centro, CEP 11.770-128**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
Fone: (13) 3451-1000 - www.peruibe.sp.gov.br

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor

J R Preto Participacao e Administracao LTDA

Proprietária do imóvel situado à **Avenida São João, nº 678, Centro, CEP 11.770-128**
Sob a Inscrição Cadastral nº: **1.1.216.0505.001.855**

ASSUNTO: INTIMAÇÃO N° 04/2026

Para efeito de abertura da Matrícula de Imóvel Público, contíguo à sua propriedade, a Prefeitura Municipal de Peruíbe intima V. S. a informar, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo em anexo, sobreponem-se às áreas de vossa titularidade.

Tal procedimento é necessário para a abertura de matrícula, nos termos do art. 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme cópia anexa.

Para tanto, não havendo discordância em relação aos limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo anexos, solicitamos a assinatura do termo de concordância também em anexo e sua devolução à Prefeitura Municipal de Peruíbe, para os devidos encaminhamentos.

A abertura desta matrícula contribuirá para a regularização do patrimônio do imóvel municipal, cujo registro não foi localizado nas bases cartoriais pesquisadas.

Julia Martins da Silva
Arquiteta Urbanista
Mat. 10829

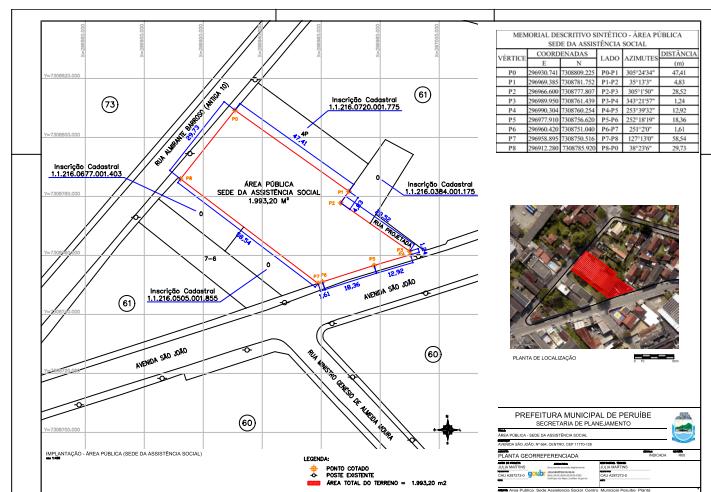
ASSUNTO: RESPOSTA À INTIMAÇÃO N° 04/2026

Nos termos do artigo 195-A da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manifesto, em resposta à intimação efetuada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, para abertura de matrícula de imóvel situado à **Avenida São João, nº 664, Centro, CEP 11.770-128**, que a planta a mim apresentada e atestada no memorial descritivo, não se sobrepõe às áreas contíguas de minha propriedade.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Proprietário do Imóvel



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Área Pública – Sede da Assistência Social

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Endereço: Avenida São João, nº 664, Centro, CEP 11770-128

Município/UF: Peruíbe/SP

Perímetro (m): 203,16

Área (m²): 1.993,20

Comarca: Peruíbe

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de área 1.993,20 m², localizado confrontando pela frente com a **AVENIDA SÃO JOÃO**, e, de quem da referida via olha, confrontando pelo lado direito com a **RUA PROJETADA**, o lote **4P** e lote sem numeração, da quadra **61**, pelo lado esquerdo com lotes sem numeração, da quadra **61**, e pelos fundos com a **RUA ALMIRANTE BARROSO (ANTIGA 10)**, do loteamento Centro, no município de Peruíbe/SP.

Inicia-se a descrição do perímetro do terreno no vértice **P0**, de coordenadas UTM N 7308809.225 m e E 296930.741 m, referenciadas segundo o padrão SIRGAS 2000; deste, segue, no sentido horário, com os seguintes azimute e distância: 305°24'34" e 47,41 m; até o vértice **P1**, de coordenadas N 7308781.752 m e E 296966.600 m; deste, deflete à esquerda e segue com os seguintes azimute e distância: 305°15'0" e 28,52 m; até o vértice **P2**, de coordenadas N 7308777.807 m e E 296966.600 m; deste, deflete à esquerda e segue com os seguintes azimute e distância: 305°15'0" e 28,52 m; até o vértice **P3**, de coordenadas N 7308761.439 m e E 296989.950 m; deste, deflete à direita e segue com os seguintes azimute e distância: 343°21'57" e 1,24 m; até o vértice **P4**, de coordenadas N 7308760.254 m e E 296990.304 m; deste, deflete à direita e segue com os seguintes azimute e distância: 253°39'32" e 12,92 m; até o vértice **P5**, de coordenadas N 7308751.623 m e E 296912.280 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°18'19" e 18,36 m; até o vértice **P6**, de coordenadas N 7308751.040 m e E 296960.420 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°20'0" e 1,61 m; até o vértice **P7**, de coordenadas N 7308750.516 m e E 296958.895 m; deste, deflete à direita e segue com os seguintes azimute e distância: 127°13'0" e 58,54 m; até o vértice **P8**, de coordenadas N 7308785.920 m e E 296912.280 m; deste, deflete à direita e segue com os seguintes azimute e distância: 38°23'6" e 29,73 m; até o vértice **P0**, de coordenadas N 7308809.225 m e E 296930.741 m, encerrando esta descrição.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JULIA MARTINS DA SILVA
Data: 29/01/2026 09:59:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Julia Martins da Silva
Arquiteta e Urbanista

EDUCAÇÃO

ERRATA

Referência: Portaria nº 0101 de 06 de janeiro de 2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê: "PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE JANEIRO DE 2026" leia-se "PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026"

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.875, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO BRANCO E VERMELHO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 217/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a "Campanha de Conscientização Branco e Vermelho", sobre a surdocegueira no Município de Peruíbe.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se surdocegueira a deficiência que compromete, em diferentes graus, os sentidos da visão e audição, congênita ou adquirida, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 3º- São objetivos da campanha, entre outros:

I- promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdocegueira;

II- sensibilizar todos os setores da sociedade para a compreensão da condição das pessoas com surdocegueira, combatendo toda e qualquer forma de discriminação;

III- estimular e informar os avanços técnico-científicos da medicina, inclusão social e educação relacionados às pessoas com surdocegueira.

IV- dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

V- apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores.

Art. 4º- Na campanha, alguns pontos importantes deverão ser destacados: prevenção, suporte, apoio, visibilidade, informação, políticas públicas, acessibilidade e informação.

III- conscientizar pais, responsáveis, administradores de edifícios, síndicos, estabelecimentos comerciais e a comunidade em geral sobre a importância do acompanhamento adequado desses grupos vulneráveis no uso de elevadores;

IV- disseminar boas práticas e condutas seguras para o uso de elevadores, incluindo a utilização de alarmes, botões de emergência e o que fazer em caso de pane;

V- estimular a responsabilidade compartilhada entre usuários, responsáveis e gestores de imóveis na garantia de um ambiente seguro;

VI- contribuir para a redução do número de acidentes e incidentes envolvendo elevadores no Município de Peruíbe.

Art. 5º- As ações da campanha serão coordenadas e executadas por uma comissão organizadora e executora, composta por representantes da sociedade civil organizada, incluindo pessoas com surdocegueira, seus familiares e educadores.

Art. 6º- Anualmente, a comissão organizadora e executora deverá elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos, visando acompanhamento e à transparéncia da iniciativa.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.876, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, O "DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE VIAGENS", A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 22 DE ABRIL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 242/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial do Município de Peruíbe, o "Dia Municipal do Agente de Viagens", a ser celebrado, anualmente, em 22 de abril.

Art. 2º- A presente instituição tem por finalidade reconhecer a relevância social e econômica dos profissionais que atuam na intermediação, organização e orientação de serviços turísticos, contribuindo para o desenvolvimento do setor no Município.

Art. 3º- Esta Lei tem caráter exclusivamente comemorativo, não gerando obrigações ao Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.877, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "CUIDAR PERUÍBE" NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 234/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe o Programa "Cuidar Peruíbe", com o objetivo de promover ações integradas voltadas à prevenção, cuidado e promoção da saúde da população.

Art. 2º- O programa tem como diretrizes:

I- fortalecer o vínculo entre profissionais de saúde e a comunidade;

II- garantir atendimento humanizado e de qualidade em todas as unidades de saúde;

III- desenvolver campanhas educativas e preventivas voltadas à saúde física e mental;

IV- promover o cuidado especial com idosos, gestantes e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V- estimular o trabalho em equipe e a valorização dos servidores públicos da área da saúde.

Art. 3º- As ações do programa poderão incluir:

I- visitas domiciliares realizadas por equipes multiprofissionais;

II- campanhas de vacinação, prevenção e conscientização;

III- parcerias com escolas, instituições e associações locais;

IV- eventos e feiras de saúde para aproximar a população dos serviços públicos.

Art. 4º- As ações realizadas acontecerão através da comissão organizadora composta majoritariamente por membros da sociedade civil, entidades, organizações não governamentais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025**

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, INCLUINDO DIVERSAS FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS, que teve como vencedora a empresa:

SANITOP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, com sede à Av. Oitocentos s/n, na cidade de Serra/ES, foi considerada habilitada e classificada, por atender a todos os requisitos exigidos em edital, sagrando-se vencedora dos itens: 10 e 60.

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.488.280/0001-74, com sede à Av. Tiradentes nº 71, na cidade de Cubatão/SP, foi considerada habilitada e classificada, por atender a todos os requisitos exigidos em edital, sagrando-se vencedora dos itens: 02, 03, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 30, 31, 35, 37, 43, 50, 52, 56, 62, 64, 68, 75, 76, 77 e 78.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede à Rua José Deke, na cidade de Blumenau/SC, foi considerada habilitada e classificada, por atender a todos os requisitos exigidos em edital, sagrando-se vencedora dos itens: 04, 05, 25, 26, 27, 38, 39, 41, 42, 49, 54, 57, 58, 66, 69, 70, 72 e 73

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 10 de fevereiro de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA - Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2025, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 10 de fevereiro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 07/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 07/2026 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO
AUTOMOTOR DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PERUÍBE,
ESPECIFICAMENTE UM ONIX PLUS 10MT LT1 FLEX 1.0,
MANUAL, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACA
FIM6A83, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA – PROCESSO
Nº 1527/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$
9.824,32 (NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO
REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA
ENVIO DE PROPOSTAS: 11/02/2026 ÀS 08H00 - DATA FIM DE
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/02/2026 ÀS 08H00 - LINK:
WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO ADITAMENTO AO CONTRATO 2.026
Nº Aditamento: 25/2025 – Contrato 84/25 - Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de microcomputadores no formato tablet, dispositivos de impressão e imagens, impressoras, multifuncionais e scanner de mesa de alta produtividade, através da modalidade de locação incluindo a entrega, seguro e manutenção no local de uso – Contratada: L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 26/2025 – Processo 253/2026 – Motivo: Adita Quantitativos - Assinatura: 05 / 02 /2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.026

Nº CONTRATO: 25/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A BASE DO CORPO DE BOMBEIROS – CONTRATADO: WANDERLEI APARECIDO TASCA – ASSINATURA: 10/02/2026 – MOTIVO: ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL – INÍCIO: 13/02/2026 – PROCESSO: 1.725/1/2026 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 – ADITAMENTO: 31/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.026

Contrato: 25/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos Novos, Destinados às Entidades Assistenciais e Secretarias Municipais do Município de Peruíbe-SP – Contratada: Creative Licitações Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 69/2025 – Processo 21.122/2025 – Assinatura: 22 / 01 /2026 – Valor R\$ 82.649,00 - Vigência: 12 Meses.

Contrato: 26/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos Novos, Destinados às Entidades Assistenciais e Secretarias Municipais do Município de Peruíbe-SP – Contratada: Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda – modalidade: pregão eletrônico nº 69/2025 – processo 21.122/2025 – Assinatura: 22 / 01 /2026 – Valor R\$ 1.332,35 - Vigência: 12 Meses.

Contrato: 27/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos Novos, Destinados às Entidades Assistenciais e Secretarias Municipais do Município de Peruíbe-SP – Contratada: Tecnoblu Comércio de Refrigeração Ltda – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 69/2025 – Processo 21.122/2025 – Assinatura: 22 / 01 /2026 – Valor R\$ 44.725,00 - Vigência: 12 Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 6/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 6/2026 – CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
PERUÍBE, ESPECIFICAMENTE UM IVECO DAILY 35S14 HDCS, CARROCERIA
FECHADA, CARGA, CAMINHONETE, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO: 2015/ ANO
MODELO: 2015, 2 EIXOS, 147 CV, PLACA: FVC-8162, COM FORNECIMENTO E
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA, VISANDO O
PLENO RESTABELECIMENTO DA FUNCIONALIDADE DO VEÍCULO E A
CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DE PERUÍBE. – PROCESSO
Nº 1513/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.147,93 (QUINZE
MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) - DATA
INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 11/02/2026 ÀS 08H00 - DATA FIM DE
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/02/2026 ÀS 08H00 - LINK:
WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR
LOTE.

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

PROCESSO N° 5440/2025

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e considerando
a necessidade de resguardar o interesse público diante da
superveniente inoportunidade ou inconveniência da contratação,
resolvo REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão
Eletrônico nº 56/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS ELÉTRICOS E
PURIFICADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE (DIVERSAS UNIDADES) E GABINETE DO PREFEITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE. A revogação passa a
vigorar a partir da data de publicação deste ato, com as devidas
comunicações aos interessados, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE EM 10 DE FEVEREIRO
DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL